

Processo nº 2494/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Município de São Francisco do Brejão/MA

Responsável: Adão de Sousa Carneiro, CPF nº 207.353.403-15, ex-Prefeito, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 37, Centro, CEP 65929-000, São Francisco do Brejão/MA

Procurador constituído: Josivaldo Oliveira Lopes – OAB/MA nº 5.338

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Francisco do Brejão/MA. Responsabilidade do Senhor Adão de Sousa Carneiro, ex-Prefeito. Exercício financeiro de 2017. Parecer Prévio pela Aprovação das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 299/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 747/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decide:

- a) emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas anuais do Município de São Francisco do Brejão/MA, de responsabilidade do Senhor Adão de Sousa Carneiro, ex-Prefeito, exercício financeiro de 2017, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso I e 10, inciso I da Lei nº 8.258/2005, em razão da adequabilidade do balanço geral com as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31 de dezembro 2017, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, nos termos do Relatório de Instrução n.º 3868/2022;
- b) dar ciência desta decisão ao Senhor Adão de Sousa Carneiro, ex-Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- c) encaminhar após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de São Francisco do Brejão/MA, para julgamento das respectivas contas, com base no art. 171, §2º e art. 172, §4º da Constituição do Estado do Maranhão;
- d) arquivar estes autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de novembro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 14 de dezembro de 2022 às 13:39:50

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 14 de dezembro de 2022 às 14:08:14

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 15 de dezembro de 2022 às 08:25:02